LEI COMPLEMENTAR Nº 95

"CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTáRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

"Artigo 1° - A entidade particular, sem fins lucrativos, que for proprietária, possuidora ou titular do domínio útil de imóvel neste Município, fica isenta do pagamento do I.P.T.U.(Imposto Predial Territorial Urbano), taxas acessórias inclusas no respectivo carnê e da taxa mensal de água e esgoto, com consumo até 30m3, somente em relação ao imóvel que se destine à consecução das suas finalidades estatutárias, desde que:

I - tenha sede no Município de Artur Nogueira;
II - tenha como objetivo social a prestação de serviços à comunidade nogueirense, de assistência ou promoção social, cultura, lazer, saúde ou educação e ensino.

Parágrafo único - O benefício concedido por este artigo não terá aplicação quanto a taxa de consumo mensal de água e esgoto, quando o consumo mensal ultrapassar 30m3 (trinta metros cúbicos), devendo neste caso, a taxa ser paga integralmente".

"Artigo 2° - A isenção outorgada por esta lei não alcança imóveis que não estejam sendo utilizados exclusivamente no cumprimento das finalidades estatutárias das entidades beneficiadas".

"Artigo 3° - Para fazer jús à isenção concedida por esta lei, a entidade interessada deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social registrado;
II - ata da reunião que elegeu a diretoria em exercício;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95

III - declaração da diretoria de que o imóvel objeto da solicitação está sendo utilizado, exclusivamente, no cumprimento das finalidades estatutárias;

Parágrafo Primeiro - Anualmente, a entidade interessada deverá encaminhar o requerimento referido neste artigo, acompanhado dos documentos mencionados nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo - Os requerimentos mencionados neste artigo ficam isentos do pagamento da taxa de protocolo".

"Artigo 4º - Poderá o Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério, editar Decreto, regulamentando a presente lei".

"Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997".

"Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário".

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 20 de fevereiro de 1997".

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.05/97: Vereador Reinaldo Amélio Tagliari - Melinho, Presidente da Câmara Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria